



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20886.15817-08

EMENDA Nº - CMMMPV954
(À Medida Provisória n.º 954, de 2020)
Modificativa

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 3º da MP 954, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º - A Fundação IBGE informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados referidos no caput do art. 2º forem utilizados e divulgará previamente a qualquer tipo de tratamento de tais dados relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o qual deverá ser submetido a consulta pública pelo período mínimo de 30 dias, e somente iniciará o tratamento de dados após a mitigação de eventuais riscos apontados no relatório e nas contribuições à consulta pública.”.

Justificação

A Medida Provisória nº 954, de 2020, possui um equívoco quanto ao uso de disposições da Lei 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O “relatório de impacto à proteção de dados pessoais”, que segundo a LGPD é a “documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco”, é um tipo de documentação que deve ser produzido *ex ante* do tratamento de dados, e não após o mesmo. Caso contrário, não faz sentido, seria um relatório descriptivo de processos apenas.

Para sanar esse equívoco apresentamos a presente emenda, que coloca o relatório de impacto à proteção de dados como prévio ao tratamento dos dados. Como não há, ainda, a figura institucional que avaliaria tal relatório, isto é, a Autoridade nacional de Proteção de Dados, propusemos que seu escrutínio seja feito pela sociedade como um todo, por meio de consulta pública.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20886.15817-08